



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Desenvolvimento

2009/0038(CNS)

29.7.2009

PROJECTO DE PARECER

da Comissão do Desenvolvimento

dirigido à Comissão das Pescas

sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné

(COM(2009)0120 – C7-0003/2009 – 2009/0038(CNS))

Relatora de parecer: Eva Joly

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

De acordo com o artigo 178.º do que institui a Comunidade Europeia, a União Europeia terá em conta os objectivos em matéria de cooperação para o desenvolvimento “nas políticas que puser em prática e que sejam susceptíveis de afectar os países em vias de desenvolvimento”. Neste contexto, a Comissão para o Desenvolvimento deverá avaliar a política externa de pescas da Comunidade, como detalhado na Resolução do Parlamento Europeu sobre a coerência das políticas de desenvolvimento e os efeitos da exploração pela UE de certos recursos naturais biológicos para o desenvolvimento na África Ocidental¹. Para o efeito, o Acordo de Parceria no domínio das pescas (APP) com a Guiné não poderá ser considerado um instrumento para o desenvolvimento, uma vez que o seu principal objectivo consiste em proporcionar acesso subvencionado das frotas pesqueiras da UE às águas da Guiné, e não, promover o desenvolvimento da sociedade guineense. A Comissão nunca escondeu que, no seu entender, estes acordos são de natureza comercial.

Em resposta às críticas generalizadas à política externa da UE no domínio das pescas, os termos dos APP têm melhorado em relação aos acordos de pesca anteriores a 2004:

- cada acordo é avaliado de forma independente, embora estas avaliações não sejam acessíveis ao público;
- uma cláusula de exclusividade impede a conclusão de acordos privados;
- o acompanhamento da utilização dada ao dinheiro melhorou, embora o impacto real destas alterações deva ser avaliado.

Os regulamentos recentemente adoptados sobre pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU) e sobre as autorizações para as actividades de pesca fora das águas comunitárias fornecem à Comissão ferramentas adicionais para assegurar que as embarcações que arvoram pavilhão da UE respeitem as regras. De um modo geral, as disposições dos acordos da UE têm melhorado quando comparadas com as do acordo anteriormente negociado com a Guiné.

O Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a UE e a Guiné para o período 2009-2012

Possibilidades de pesca:

O novo protocolo concede possibilidades de pesca a 40 atuneiros da UE na zona económica exclusiva (ZEE) da Guiné. Não há limite para as capturas de atum, embora a UE seja obrigada a pagar um adiantamento de 325.000 euros para cobrir as capturas equivalentes a 5.000 toneladas. Se as embarcações da UE excederem essas capturas, são necessários pagamentos suplementares. O anterior acordo também previa possibilidades de pesca de camarões, cefalópodes e espécies demersais. O actual acordo não contém disposições relativas a peixes ou cefalópodes, mas a pesca de camarão está prevista para 2010 se estiverem reunidas certas condições (um sistema "transparente" de gestão do acesso à pescaria do camarão; melhor vigilância das pescas em águas guineenses e um estudo científico do estado das unidades populacionais do camarão, embora não se especifique que estas devam ser

¹ P6_TA(2008)0289.

abundantes). As possibilidades de pesca de camarão implicariam um custo adicional de 300 000 EUR por ano.

Compensação financeira:

Para além do pagamento adiantado de 325 000 euros por ano pela pesca de atum, deverá ser pago anualmente um montante adicional de 125 000 euros "destinado ao apoio e à execução da política sectorial das pescas da Guiné". As autoridades guineenses terão competência exclusiva sobre a utilização da compensação financeira de 450.000 EUR (acrescida de eventuais contrapartidas pela pesca do camarão). Um montante adicional de 1,6 milhões euros ao longo do período de quatro anos de vigência do Protocolo do APP destina-se a reforçar o sistema de vigilância nas zonas de pesca guineenses e a permitir a instalação de um sistema de vigilância por satélite até 30 de Junho de 2010.

Os montantes totais pagos à Guiné irão baixar de 4 milhões de euros em média por ano, ao abrigo do acordo anterior, para menos de 1 milhão de euros, no âmbito do Protocolo do actual acordo.

Consulta do Parlamento:

Como de costume, o acordo foi negociado e firmado com a Guiné sem qualquer contribuição do Parlamento, e os navios exercem actividades de pesca desde 1 de Janeiro de 2009. Uma vez mais, o Parlamento foi confrontado com um facto consumado. Depois de anos de reclamações contra esta situação, sem que praticamente nada tenha mudado, a única forma de conseguir que ela melhore é requerer uma renegociação do acordo.

Avaliação do acordo:

Verificam-se melhorias concretas no que se refere aos termos pormenorizados do novo acordo. Por um lado, o reduzido acesso às águas guineenses é um desenvolvimento positivo, uma vez que a avaliação do acordo assinala o estado de sobreexploração de muitas unidades populacionais. A possibilidade de continuar a pesca do camarão, é, no entanto, muito preocupante.

A divisão dos pagamentos em duas componentes - uma compensação financeira para possibilidades de pesca específicas e o apoio geral à política das pescas guineenses - pode ser considerada como um passo no sentido de dissociar o montante global pago a um país terceiro do volume de pesca autorizado. A existir uma relação estreita entre o pagamento e as possibilidades de pesca autorizadas, a mesma funciona como um desincentivo tendente a reduzir as possibilidades de pesca em caso de esgotamento das existências.

Também é de louvar a afectação da totalidade do montante da compensação ao reforço da política de pesca da Guiné, conquanto não seja evidente o efeito que isso terá. Já em relação ao acordo anterior (2004-2008), o Parlamento¹ questionara a eficácia de afectar quase meio milhão de euros por ano à melhoria dos controlos nas águas guineenses. A Transparency International coloca a Guiné em 173.^a lugar numa lista de 180 países analisados em termos de "Índice de Percepção da Corrupção". A Comissão deve explicar exactamente como tenciona garantir que o dinheiro seja utilizado como previsto.

Resta saber se estas melhorias no papel serão concretizadas na prática.

¹ A5-164/2004, relatório McKenna.

Outro problema espinhoso é o da governação e transparência na Guiné. O anterior governo, que negociou este acordo, caiu quando o presidente morreu e outro oficial militar tomou o poder. Nenhum dos governos actuou de forma aberta e transparente em termos de gestão das pescas nas águas guineenses.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Desenvolvimento insta a Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) O novo Acordo de Parceria, todavia, não foi concebido como um instrumento que promove o desenvolvimento da Guiné;

Or. en

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-B) Receia-se que a pesca do camarão seja eventualmente retomada na Guiné, não obstante o esgotamento das existências de camarão;

Or. en

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 2-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-C) A Comissão poderá ter grandes dificuldades em apurar em que medida o apoio financeiro que a Guiné recebe para o controlo das pescas é utilizado para os fins a que se destina;

Or. en

Alteração 4

Proposta de regulamento Artigo 1

Texto da Comissão

Alteração

1. É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné.

1. ***O Protocolo ao*** Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné ***deve ser renegociado, de molde a ter em consideração as preocupações expressas nos considerandos 2-A, 2-B e 2-C antes da aprovação do acordo*** em nome da Comunidade.

O texto do Acordo acompanha o presente regulamento.

O texto do Acordo ***e o texto do Protocolo renegociado devem acompanhar o regulamento pelo qual são aprovados.***

Or. en

Alteração 5

Proposta de regulamento Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 3.º-A
A Comissão deve apresentar ao Conselho

e ao Parlamento Europeu uma ficha financeira detalhada das medidas de gestão sustentável dos recursos haliêuticos guineenses descritos no artigo 3.º do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2012, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné respeitante à pesca ao largo da Guiné.

Or. en